



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 885, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2013 (nº 837/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 56, de 19 de fevereiro de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

O Acordo foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem presidencial e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O projeto foi, também, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Recebida no Senado Federal em 13 de junho de 2013, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, em seguida, ao Relator signatário após o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Não se verificam vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade da proposição.

Cuida-se aqui da apreciação de um singelo, mas importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre os dois países, Brasil e Geórgia decidiram firmar o instrumento em análise em que definem a isenção de vistos em passaportes no trânsito entre os dois países.

O Acordo segue o padrão dos demais instrumentos de isenção de vistos assinados pelo Governo brasileiro e aprovados no Congresso Nacional. Ele estabelece, em seu Artigo 1, a desnecessidade de vistos em passaportes válidos para entrar, permanecer, transitar e sair do Estado da outra Parte Contratante para fins de turismo e negócios. Essa isenção é válida para períodos de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo total de estada não exceda a 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados da primeira entrada.

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais do Estado de uma Parte Contratante da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes sobre entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros no território da outra Parte Contratante.

O texto está vazado em dez artigos, onde se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota, além das mencionadas acima, são a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes; o direito de recusar a entrada ou reduzir a estada em seu território de quem considere indesejável; e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte. O tratado terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado por via diplomática, por qualquer das partes, a qualquer tempo.

Com um produto interno bruto (PIB) de US\$ 7,7 bilhões, a Geórgia é uma das mais prósperas repúblicas da antiga União Soviética, embora tenha tido sua economia prejudicada pelo colapso do bloco socialista e pelos conflitos internos que o seguiram.

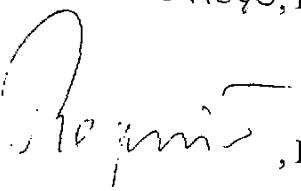
Há importantes reservas de petróleo, carvão, ferro, molibdênio, mármore, alabastro e mercúrio. A energia, produzida em termelétricas e hidrelétricas, chega a ser exportada. A indústria se destaca nos ramos petroquímico, siderúrgico, automobilístico e têxtil, entre outros.

A Geórgia é um país de trânsito para petróleo, subprodutos do petróleo e gás da Ásia para a Europa e há muitos projetos nos setores de energia e logística. Além dessas áreas, a Geórgia também é forte no setor agrícola. São atividades que, além do turismo, poderão despertar o interesse dos brasileiros e georgianos para maiores intercâmbios. Espera-se, com esse acordo de isenção de vistos, que o relacionamento bilateral alcance um maior grau de densidade.

III – VOTO

Pelo exposto, por ser conveniente aos interesses do País, além de adequado constitucional e regimentalmente, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2013.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2013.

Senador Ricardo Ferraz, Presidente

, Relator


Sen. ALOYSIO NUNES.
FERREIRA.
RELATOR "AD AOC"

ASSINAM O *PDS nº 122*, DE 2013, NA 33ª REUNIÃO,
DE 15/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Marco* *NP*

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>EM</i>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Minha</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB) <i>ES</i>	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Donelles (PP) <i>FD</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoira (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB) <i>CM</i>	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PDB, PR, PSC, PPL)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>MC</i>	1. Gim (PTB) <i>MC</i>
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) <i>MC</i>
Magno Malta (PR) <i>MM</i>	3. Armando Monteiro (PTB) <i>MM</i>

Publicado no DSF, de 17/8/2013.